



Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento Servico de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017 | Edição nº 160

TJRJ | STF | STJ | CNJ | TJRJ (julgados) | EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO | AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO

Leia no portal do TJRJ	NOTÍCIAS TJRJ
✓ Atos oficiais	Unimed é obrigada a custear tratamento domiciliar de paciente
✓ Aviso 15/15 - (Conflito)	
✓ Biblioteca	Justiça determina volta de Jerominho ao presídio federal
✓ Ementário	
✓ Informativo de Suspensão	Magistrados e autoridades prestigiam lançamento de livro d
✓ Precedentes (IRDR, IAC)	corregedor Claudio de Mello Tavares
✓ Revista Jurídica	
✓ Súmula TJRJ	Outras notícias
	Fonte: DGCOM
	O VOLTAR AO TOPO
Informativos	
✓ STF nº 876 novo	NOTÍCIAS STF
✓ STJ nº 609 novo	48 Turmo docido que oy profeito do Dio Eduardo Doco corá introd

1ª Turma decide que ex-prefeito do Rio Eduardo Paes será julgado pelo Supremo

A Primeira Turma deu provimento a recurso (terceiro agravo regimental) interposto no Inquérito (INQ) 4435 pelo ex-prefeito do Rio de Janeiro Eduardo Paes, a fim de ser julgado pela Corte. A Turma, por maioria de votos, considerou que as condutas praticadas pelo ex-prefeito são conexas às do deputado federal Pedro Paulo (PMDB-RJ), investigado no inquérito e, portanto, concluiu por não desmembrar o processo. O deputado e o ex-prefeito são citados na acusação como destinatários de valores do Grupo Odebrecht pela facilitação em contratos relativos às Olimpíadas de 2016.

Autora do recurso, a defesa de Eduardo Paes questionava decisão do ministro Marco Aurélio, atual relator, que

determinou o desmembramento do inquérito para que apenas o deputado federal Pedro Paulo fosse julgado pelo Supremo, sob o fundamento de que o parlamentar seria o único a ter foro por prerrogativa de função.

Os advogados de Paes alegavam a existência de conexão entre as condutas atribuídas a seu cliente e ao deputado. Argumentavam que o relator original, ministro Edson Fachin, ao instaurar o inquérito, não o desmembrou. No agravo, eles também sustentavam que a jurisprudência do Supremo permite, em situações excepcionais, que não detentores de foro permaneçam sob a jurisdição da Corte.

O Ministério Público Federal apresentou manifestação na mesma linha. Ao considerar que as condutas dos denunciados são estreitas e vinculadas, ressaltou ser essencial a produção unificada de provas ao longo do processo, para evitar prejuízo às investigações. Assim, pediu que a jurisdição do STF fosse mantida em relação a Eduardo Paes.

#### Relator

O julgamento da matéria teve início na sessão passada, quando o ministro Marco Aurélio apresentou voto pelo desprovimento do agravo. "Eu entendo que o Supremo não pode continuar dando uma no cravo e outra na ferradura, desmembra neste processo crime e não desmembra em outro", disse. "A nossa competência é direito estrito e eu não tenho nenhuma simpatia por esta competência, alusiva à prerrogativa de foro, mas tenho que aplicar a Constituição e aplico de forma estrita, por se tratar de uma previsão revelando direito estrito", ressaltou, ao votar, na ocasião, pelo desmembramento do inquérito.

O ministro Alexandre de Moraes acompanhou esse entendimento. Para ele, normas processuais comuns, como são as normas de processo penal alusivas a conexão probatória e a continência, não tornam flexível a Constituição Federal. "Ou seja, essas normas processuais comuns não elastecem a competência do Supremo no que prevista na lei das leis, que é a Constituição", concluiu. No entanto, ele e o ministro Marco Aurélio ficaram vencidos.

#### Divergência

A ministra Rosa Weber, que também apresentou voto na sessão anterior, divergiu do relator. Ela verificou que a própria Procuradoria-Geral da República se manifestou pelo provimento do agravo. "Investigado e MP estão de acordo que há entre as condutas uma imbricação dos fatos e que haveria prejuízo para a investigação se, desde logo, houvesse o desmembramento", destacou.

Segundo ela, a orientação do Supremo que prevalece é o desmembramento, "a não ser que a imbricação se mostre de tal monta que o desmembramento implicaria um prejuízo às próprias investigações e à coleta das provas". Dessa forma, a ministra Rosa Weber votou pelo provimento do recurso, observando que "nada impedirá que mais adiante, se for o caso, possa haver esse procedimento".

De igual modo, votou o ministro Luiz Fux. Segundo ele, o Plenário do STF já decidiu que, de acordo com o caso concreto, "eventualmente pode haver a necessidade de uma acusação momentaneamente indissolúvel". Ele ressaltou que a conexão visa evitar decisões contraditórias, as quais "carreiam desprestígio para o Poder

Judiciário, que é um valor mais elevado que está em consonância com a Constituição Federal".

Na sessão desta terça-feira, o ministro Luís Roberto Barroso se manifestou pelo provimento do recurso e formou

a maioria dos votos pela manutenção do foro de Eduardo Paes no Supremo. O ministro salientou que o inquérito

ainda está em fase inicial e quem está conduzindo a investigação é o MPF. De acordo com ele, a narrativa dos

colaboradores, que deu origem ao inquérito, aponta que o parlamentar e o ex-prefeito atuavam em conjunto no

recebimento de vantagens indevidas, alternando-se nos papéis de beneficiário e facilitador. "Nesse momento

preliminar, me parece ser possível a ideia de que essas condutas estão unidas a justificar que a competência

permaneça no Supremo", finalizou.

Processo: Inq 4435

Leia mais...

Ministro suspende execução de pena imposta a chefe de gabinete de ex-governador do ES

O ministro Gilmar Mendes concedeu liminar no Habeas Corpus (HC) 146818, determinando a suspensão da

execução da pena imposta ao advogado Rodrigo Fermo Vidigal Stefenoni, chefe de gabinete do ex-governador do

Espírito Santo José Ignácio Ferreira, condenado a quatro anos e seis meses de reclusão em regime inicial

semiaberto, por peculato (crime previsto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código Penal).

De acordo com o relator, o caso enseja a superação da Súmula 691 do STF, em razão de sua excepcionalidade,

na medida em que somente a concessão de liminar será capaz de evitar flagrante constrangimento ilegal. Para o

ministro, a execução da pena mantida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) deve aguardar o

julgamento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). No caso em questão, segundo observou,

está pendente de julgamento agravo em recurso especial apresentado pela defesa de Stefenoni.

"No processo penal, o réu, preso ou não, tem o direito de obter resposta do Estado-juiz não e pode ficar vinculado

indefinidamente a um processo criminal. A investigação criminal e o processo penal afetam a intimidade, a vida

privada e a própria dignidade do investigado ou do réu. Em outras palavras, em se tratando de processo penal,

em que estão em jogo os bens mais preciosos do indivíduo - a liberdade e a dignidade, torna-se ainda mais

urgente alcançar solução definitiva do conflito", afirmou Gilmar Mendes.

De acordo com os autos, Stefenoni foi condenado por ter concorrido para que fosse subtraída, em proveito próprio

ou alheio, boa parte da quantia advinda de doação ambiental efetuada pela empresa Samarco Mineração S/A

durante uma operação de transferência de créditos de ICMS à empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A

(Escelsa). Após a confirmação da condenação pelo TRF-2, o juízo da 1ª Vara Federal Criminal do Espírito Santo,

acolhendo manifestação do Ministério Público Federal, determinou a execução da pena imposta a Rodrigo

Stefenoni e aos demais corréus, em abril passado.

Processo: HC 146818

Leia mais...

Revogada prisão preventiva de acusado de tráfico de drogas preso preventivamente há 4 anos

Com base no excesso de prazo para conclusão da instrução processual, a Segunda Turma revogou, de ofício, a

prisão preventiva de J.M.S., preso há mais de quatro anos, sem julgamento, pela acusação de tráfico de drogas.

A decisão foi tomada por unanimidade, na sessão desta terça-feira (19), no julgamento do Habeas Corpus (HC)

141583.

Flagrado com meio quilo de cocaína na praia de Pipa, em Tibaú do Sul (RN), J.M.S. foi preso preventivamente em

agosto de 2013 e denunciado pela prática do crime de tráfico de entorpecentes (artigos 33 e 35 da Lei

11.343/2007). A defesa recorreu ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN) para tentar revogar o

decreto prisional, mas teve o pleito negado. O habeas ajuizado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) teve o

mesmo resultado, levando os advogados a impetrarem o HC no Supremo.

De acordo com a defesa, haveria excesso de prazo para a conclusão da instrução processual, sem que a defesa

tenha concorrido para esse atraso, uma vez que J.M.S. encontra-se preso até o momento sem que tenha havido

audiência para seu interrogatório. O advogado pediu a concessão do HC para revogação da prisão preventiva,

com a consequente expedição do alvará de soltura.

Em seu voto, o relator do caso, ministro Edson Fachin, salientou que se trata de um caso flagrante de excesso de

prazo na prisão preventiva. O ministro afirmou haver retardamento injustificado para a conclusão da instrução e

julgamento da ação penal. De acordo com ele, a prisão preventiva foi efetivada em agosto de 2013, a denúncia foi

recebida somente em agosto de 2015 e até o momento não foi realizado o interrogatório do réu.

Precedentes demonstram o entendimento pacífico do STF no sentido de que "somente o excesso indevido de

prazo imputável ao aparelho judiciário traduz situação anômala que compromete a efetividade do processo, além

de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade", salientou o ministro ao votar pela revogação da prisão

preventiva, salvo se o réu estiver preso por outro motivo e sem prejuízo da imposição de medidas cautelares

diversas da prisão, reputadas adequadas pelo juiz de origem.

Processo: HC 141583

Leia mais...

1<sup>a</sup> Turma indefere habeas corpus de dois condenados em esquema de desvio de recursos do RJ

A Primeira Turma reafirmou o entendimento no sentido de que é possível iniciar a execução da pena, ainda que

esteja pendente a análise de recurso extraordinário ou recurso especial contra o acórdão condenatório. Por

maioria de votos, foram indeferidos os pedidos formulados nos Habeas Corpus (HCs) ajuizados pelo ex-secretário

adjunto de Administração Tributária do Estado do Rio de Janeiro, Rodrigo Silverinha Correa (HC 138086),

condenado a cinco anos e oito meses de reclusão, e pelo auditor-fiscal Hélio Lucena da Silva (HC 138088),

condenado a quatro anos e seis meses de reclusão, ambos por lavagem de dinheiro, em razão de envolvimento

no chamado propinoduto, esquema de desvio de recursos do estado.

No HC ajuizado no Supremo, as defesas pediam também a prescrição do crime de lavagem de dinheiro, sob a alegação de que as sucessivas apelações com decisões favoráveis aos réus não configuram marco interruptivo da pretensão punitiva.

Mantendo seu entendimento pessoal de que não é possível iniciar a execução da pena provisoriamente, o relator dos dois habeas, ministro Marco Aurélio, deferiu parcialmente a ordem para permitir que ambos continuem a recorrer em liberdade. Prevaleceu, no entanto, a divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes. Ele entende que, enquanto se mantiver a orientação do Plenário do STF nesse sentido, assentada em diversos precedentes, é possível iniciar a execução da pena após sentença condenatória em segundo grau. Ele afirmou que, até por não ter participado dos julgamentos em que a orientação jurisprudencial foi definida, deve seguir a posição majoritária do Plenário.

Em relação à prescrição, os ministros, por unanimidade, consideraram que o fato de o julgamento de apelação ser favorável ao réu configura interrupção do prazo prescricional. O ministro Marco Aurélio observou que, quando o colegiado revisor endossa uma sentença proferida em primeira instância, mesmo que reduza a pena, há na prática sua substituição pelo acórdão condenatório, iniciando-se novo marco interruptivo da pretensão punitiva. O ministro Alexandre de Moraes, por sua vez, lembrou que a prescrição se fundamenta no término da pretensão punitiva ou da pretensão executória em razão da inércia do próprio Estado, o que não observou no caso dos autos.

Com a decisão, foram revogadas as liminares concedidas nos HCs 138086 e 138088.

Processo: HC 138086 e HC 138088

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal

NOLTAR AO TOPO

# **NOTÍCIAS STJ**

Negado pedido de liberdade a Gustavo Ferraz, preso na Operação Tesouro Perdido

O ministro Rogerio Schietti Cruz negou pedido de habeas corpus apresentado pela defesa de Gustavo Ferraz, exdiretor-geral da Defesa Civil de Salvador, preso no último dia 8 na Operação Tesouro Perdido, que descobriu R\$ 51 milhões em dinheiro vivo em um apartamento na capital baiana.

Segundo o Ministério Público Federal (MPF), o apartamento teria sido emprestado ao ex-ministro Geddel Vieira Lima, preso na mesma operação. Gustavo Ferraz, segundo o MPF, teria ajudado o ex-ministro a guardar os valores no apartamento. A Polícia Federal encontrou impressões digitais de Gustavo Ferraz nos sacos plásticos que armazenavam o dinheiro, que seria fruto de propina.

Rogerio Schietti destacou que a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), ao negar o pedido de

liminar em habeas corpus formulado anteriormente, foi fundamentada de maneira adequada, pois demonstrou, com base "em dados concretos dos autos, a necessidade cautelar de segregação do réu".

O ministro afirmou que há descrição detalhada do envolvimento de Gustavo Ferraz com a operação de esconder

os valores, além de indícios que o vinculam à possível propriedade do dinheiro de origem suspeita.

Competência exclusiva

A defesa alegou que a prisão, determinada pela Justiça Federal de primeira instância em Brasília, foi ilegal porque

a competência para o caso seria do Supremo Tribunal Federal (STF), já que a investigação envolve o irmão do

ex-ministro Geddel, o deputado federal Lúcio Vieira Lima, que tem foro por prerrogativa de função naquele

tribunal.

Sobre essa questão, o ministro Schietti citou trecho da decisão do TRF1 segundo o qual, embora o inquérito

realmente tenha sido remetido ao STF em razão do envolvimento do deputado federal, enquanto não houver

pronunciamento da suprema corte, o juízo inicialmente competente pode atuar até o limite de sua jurisdição -

como foi o caso do decreto de prisão contra Gustavo Ferraz.

Os fatos descritos pelo juízo competente, segundo Schietti, inviabilizam a superação da Súmula 691 do STF, já

que não há, no caso, teratologia ou flagrante ilegalidade a ser sanada. Com isso, o habeas corpus não será

analisado pela Sexta Turma, pois a aplicação da súmula resultou no indeferimento liminar do pedido.

Processo: HC 416697

Leia mais...

Impossibilidade de devolução do bem cedido em comodato não impede fixação de aluguel

Nas situações em que, constituído em mora, o comodatário alegar a impossibilidade de restituir os bens

emprestados, é cabível a fixação de aluguel em favor do comodante, ainda que haja condenação simultânea por

perdas e danos. Nesses casos, o aluguel constitui obrigação acessória cuja cobrança independe de previsão

contratual.

Com base nesse entendimento, a Terceira Turma julgou procedente pedido de fixação de aluguéis pelo

descumprimento de contrato de empréstimo gratuito de 204 botijões de gás. Os vasilhames foram cedidos em

comodato para que uma empresa adquirisse GLP da Copagaz, mas, passado algum tempo, a compra deixou de

ser periodicamente realizada.

Segundo a Copagaz, após a cessação da aquisição, a empresa foi notificada extrajudicialmente para que

devolvesse os botijões. O pedido não foi atendido. Judicialmente, a Copagaz buscava a reintegração dos

vasilhames ou, em caso de impossibilidade de restituição, o arbitramento de perdas e danos, além do aluguel

referente ao período de posse injusta.

Dupla sanção

O pedido de fixação de aluguéis havia sido julgado procedente em primeira instância, porém o Tribunal de Justiça

do Rio Grande do Sul (TJRS) reformou a sentença por entender que, como os botijões não poderiam ser

restituídos, não se poderia falar em aluguéis. Para o tribunal gaúcho, diante da impossibilidade de restituição,

seria cabível apenas a condenação do comodatário ao pagamento de perdas e danos.

A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi, destacou que é da essência do comodato a

temporalidade e a obrigação de restituição do bem cedido. Caso haja prévia estipulação do prazo do comodato, o

transcurso do tempo implica o dever do comodatário de restituir o bem, sob pena da configuração de esbulho

possessório. Por outro lado, na ausência de ajuste das partes, o prazo do comodato é aquele necessário para o

uso concedido, podendo o comodante requerer a restituição do bem mediante interpelação judicial ou

extrajudicial.

No caso de mora, apontou a ministra, o comodatário está submetido a dupla sanção, conforme estipula o artigo

582 do Código Civil: recai sobre ele a responsabilidade pelos riscos de deterioração do bem emprestado e,

adicionalmente, o comodatário deve pagar, até a data da efetiva restituição, aluquel pela posse injusta da coisa.

"Nessa linha de raciocínio, eventual conversão da obrigação principal – ou seja, de restituição do bem emprestado

- em perdas e danos, por impossibilidade no seu cumprimento, em nada afeta a obrigação secundária do

comodatário de arcar com o aluquel fixado pelo comodante. A verba continuará sendo devida, relativamente ao período compreendido entre a constituição em mora do comodatário e o efetivo adimplemento da prestação

principal", apontou a relatora.

Responsabilidade

No caso julgado, a ministra destacou que o TJRS considerou improcedente o pedido de arbitramento de aluguel

sob o entendimento de que essa verba é devida apenas quando há a restituição do bem objeto do comodato - o

que, no caso dos autos, não seria possível, conforme alegou a empresa ré.

"Todavia, consoante se destacou anteriormente, a conversão da obrigação de restituição do bem emprestado em

perdas e danos não elide a responsabilidade do comodatário pelo pagamento do aluguel derivado de sua mora",

concluiu a ministra ao julgar procedente o pedido de fixação de aluquéis.

Processo: REsp 1662045

Leia mais...

Sesi terá de indenizar arquiteto por omissão de autoria em projeto

A utilização de obra autoral sem divulgação da autoria justifica compensação por danos morais, ainda que a obra

tenha sido elaborada em razão de contrato de trabalho. A decisão é da Terceira Turma, em julgamento de recurso

especial interposto por um arquiteto contratado pelo Serviço Social da Indústria de Minas Gerais.

De acordo com o processo, o arquiteto foi contratado pelo Sesi e, durante a vigência do contrato, elaborou projeto

arquitetônico para a construção do Centro de Atividades dos Trabalhadores (CAT) no município de Ubá.

Após a dissolução do vínculo empregatício, o projeto teria sofrido adaptações e sido replicado em diversas

cidades mineiras. Para o profissional, seus direitos autorais foram violados porque houve alteração do projeto sem

sua prévia concordância, reutilização sem sua concordância e também em razão de ter sido omitida sua autoria

durante a execução das obras.

Relação de emprego

Em primeiro e segundo grau, o pedido foi julgado improcedente. As instâncias de origem consideraram o fato de o

projeto ter sido criado no curso da relação de emprego, em decorrência do cumprimento da função para a qual o

profissional foi contratado.

Segundo o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), "tendo o autor como empregado sido

devidamente remunerado pelo projeto que no exercício de sua função elaborou, e não havendo nenhuma

disposição em contrário, óbice não existe para que o empregador reutilize o projeto elaborado em outras

edificações, não cabendo nenhuma indenização no caso da referida reutilização".

Direito inalienável

No STJ, a relatora, ministra Nancy Andrighi, reconheceu que quando a obra autoral é criada no curso da relação

de trabalho, os direitos de autor pertencem tanto ao contratado quanto ao contratante, podendo o empregador,

independentemente de autorização prévia, utilizar livremente a obra.

No entanto, em relação à falta de indicação do nome do autor do projeto durante as construções, a ministra

entendeu pelo cabimento da indenização. Segundo ela, apesar da cotitularidade dos direitos patrimoniais sobre a

obra, os direitos morais pertencem exclusivamente ao autor, pois são inalienáveis e irrenunciáveis.

A turma, de forma unânime, fixou em R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais.

Processo: REsp 1165407

Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



**NOTÍCIAS CNJ** 

Prazo para tribunais concorrerem ao Selo Justiça em Números termina dia 2



### JULGADOS INDICADOS

0027422-92.2012.8.19.0205 rel. Des. MARCOS ANDRE CHUT j. 05/07/2017 e p. 14/07/2017

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA NO ESTABELECIMENTO RÉU. PISO MOLHADO. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA DURANTE 9 (NOVE) DIAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE CUIDADO E SEGURANÇA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO EXCLUSIVO DA AUTORA PARA ELEVAR O DANO MORAL, CORRIGIR TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS E ALTERAR RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DANO MORAL IN RE IPSA. VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR 343 DESTA CORTE. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM INCIDIR, A PARTIR DA CITAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA RÉ, QUE DECAIU DA MAIOR PARTE DOS PEDIDOS. HONORÁRIOS QUE DEVEM SER ARBITRADOS DE ACORDO COM O CPC/15. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Leia mais		
Fonte: EJURIS		
-	O VOLTAR AO TOPO	

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

#### Inconstitucionalidades Indicadas

Atualizamos a Página de Inconstitucionalidades Indicadas para divulgar a declaração a inconstitucionalidade dos incisos I e II, do artigo 5º, e, por arrastamento, da expressão "e, para atender os convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de relevante interesse público", do artigo 3º, bem como da expressão "problemas emergenciais, sociais,", constante do inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 8295, de 19 de abril de 2012, do Município de Campos dos Goytacazes (0052719-37.2012.8.19.0000), que dispõe sobre a criação do Regime Especial de Direito Administrativo — REDA, para contratação temporária de pessoal por tempo determinado. Hipóteses genéricas e abrangentes de contratação temporária de pessoal, desvirtuando a exceção constitucional à regra do concurso público.

A Página de Inconstitucionalidades Indicadas foi criada com o objetivo de divulgar julgados de declaração ou

rejeição de inconstitucionalidade com aplicação obrigatória (art. 103, caput e parágrafo 1º e 109 do REGITJRJ e art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/1999).

Consulte o link no Banco do Conhecimento no seguinte caminho: Consultas > Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Inconstitucionalidades Indicadas.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: <a href="mailto:seesc@tjrj.jus.br">seesc@tjrj.jus.br</a>

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

O VOLTAR AO TOPO

## **EMENTÁRIOS**

Comunicamos que hoje (20/09) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o <u>Ementário de Jurisprudência Cível nº 24</u>, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto a ausência de responsabilidade de emissora de televisão por veiculação de propaganda comercial face a consumidor vítima de fraude e possibilidade de denunciação da lide em ação de cobrança movida em face do consumidor de material cirúrgico, sendo a obrigação de pagar do plano de saúde.

Outrossim, na mesma data, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o <u>Ementário das Turmas Recursais nº 08</u>, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto a perturbação do sossego alheio no local de trabalho, acarretando ofensa à honra com reconhecimento do dano moral e compra não autorizada por administradora de cartão de crédito, alegação de redução do limite e prova de sua observância pela titular, responsabilidade objetiva acarretando dano moral.

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais

voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO) Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | <u>sedif@tirj.jus.br</u>